

PORTO PAGO

DR/SP

ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 100

São Paulo

quarta-feira, 1º de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 38.700, DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Flea conferida, ao Comandante Jacques Yves Cousteau, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n° 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1994.

DECRETO N° 38.701, DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre classificação e reclassificação de Organizações Policiais Militares (OPM) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto n° 36.058, de 13 de novembro de 1992, e à vista da Resolução n° 20, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 23 de agosto de 1993,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de junho — Quarta-feira

- 10h Sobrevôo sobre a Hidrovia Tietê-Paraná, acompanhado do Comandante Jacques Yves Cousteau
11h30 Inauguração e denominação da Escola Estadual de Primeiro Grau "Comandante Jacques Yves Cousteau", em Suzano.
16h Col. PM Antonio de Jesus Gondolfi, Chefe da Casa Militar
17h Secretário dos Transportes, Dr. Antonio Márcio Meira Ribeiro.
18h Ministro Odilon de Camargo Penteado, Chefe do Cerimonial.

Secção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	32
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Habitação	32
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Mato Ambiente	32
Relações do Trabalho	6	Transportes Metropolitanos ..	32
Segurança Pública	6	Recursos Hídricos	32
Administração Penitenciária ..	8	Saneamento e Obras	34
Fazenda	9	Universidade de São Paulo ..	35
Agricultura e Abastecimento ..	13	Universidade	
Educação	14	Estadual de Campinas	39
Saúde	19	Universidade Estadual Paulista ..	39
Transportes	31	Ministério Público	40
Administração e Modernização do Serviço Público ..	31	Tribunal de Contas	44
Cultura	32	Edital	57
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	32	Concursos	63
Ministérios e Órgãos Federais ..	120	Assembleia Legislativa ..	108

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar n° 689, de 13 de outubro de 1992, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ficam classificadas como de Local I, as Organizações Policiais Militares (OPM) sediadas nos Municípios de Hortolândia e Ibiúna.

Artigo 2º - As Organizações Policiais Militares (OPM) sediadas no Município de Sumaré, classificadas pelo Decreto n° 36.058, de 13 de novembro de 1992, como de Local II, ficam reclassificadas como de Local I.

Artigo 3º - Ficam excluídas da classificação prevista no inciso I do artigo 1º do Decreto n° 36.058, de 13 de novembro de 1992, as Organizações Policiais Militares (OPM) sediadas no Município de Capão Bonito.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os incisos I e II do artigo 1º do Decreto n° 36.058, de 13 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - como de Local I, as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Bragança Paulista, Caçapava, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeverá da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jandira, Jaú, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Tupã, Várias Paulista, Votorantim, Votuporanga;

II - como de Local II, as sediadas nos Municípios de Bauru, Carapicuíba, Diadema, Franco, Guarujá, Jundiaí, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Taubaté;".

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Aranir Duran Gallardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1994.

DECRETO N° 38.702, DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre classificação e reclassificação de Unidades Policiais Civis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto n° 36.202, de 9 de dezembro de 1992, e à vista da Resolução n° 20, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 23 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar n° 696, de 18 de novembro de 1992, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ficam classificadas como de Local I, as Unidades Policiais Civis (UPCV) sediadas nos Municípios de Hortolândia e Ibiúna.

Artigo 2º - As Unidades Policiais Civis (UPCV) sediadas no Município de Sumaré, classificadas pelo Decreto n° 36.202, de 9 de dezembro de 1992, como de Local II, ficam reclassificadas como de Local I.

Artigo 3º - Ficam excluídas da classificação prevista no inciso I do artigo 1º do Decreto n° 36.202, de 9 de dezembro de 1992, as Unidades Policiais Civis (UPCV) sediadas no Município de Capão Bonito.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os incisos I e II do artigo 1º do Decreto n° 36.202, de 9 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - como de Local I, as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Bragança Paulista, Caçapava, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeverá da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jandira, Jaú, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Tupã, Várias Paulista, Votorantim, Votuporanga;

II - como de Local II, as sediadas nos Municípios de Bauru, Carapicuíba, Diadema, Franco, Guarujá, Jundiaí, Limeira, Mauá, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Taubaté;".

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Aranir Duran Gallardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1994.

DECRETO N° 38.703, DE 31 DE MAIO DE 1994

Altera denominação de unidades escolares a que se referem os anexos I e II do Decreto n° 37.735, de 2º de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As unidades escolares de 2º grau a que se referem os anexos I e II do Decreto n° 37.735, de 2º de outubro de 1993 passam a denominar-se:

I - Escola Técnica Agrícola Estadual "Engenheiro Heval Bellusci", sediada em Adamantina;

II - Escola Técnica Agrícola Estadual de "Andradina", sediada em Andradina;

III - Escola Técnica Agrícola Estadual "Astor de Mattos Carvalho", sediada em Cabralia Paulista;

IV - Escola Técnica Agrícola Estadual "Prof. Heley Moreira Martins Aguiar", sediada em Cafelândia;

V - Escola Técnica Agrícola Estadual "Prof. Luiz Pires Barbosa", sediada em Cândido Mota;

VI - Escola Técnica Agrícola Estadual "Prefeito José Esteves", sediada em Cerqueira César;

VII - Escola Técnica Agrícola Estadual de "Dracena", sediada em Dracena;

VIII - Escola Técnica Agrícola Estadual "Dr. Carlinhos da Motta e Silva", sediada em Espírito Santo do Pinhal

IX - Escola Técnica Agrícola Estadual "Prof. Carnilo Correa Jr.", sediada em Franca;

X - Escola Técnica Agrícola Estadual "Dep. Paulo Ornelas Carvalho de Barros", sediada em Garça;

XI - Escola Técnica Agrícola Estadual "Antônio Junqueira da Veiga", sediada em Igarapava;

XII - Escola Técnica Agrícola Estadual "Eng. Agr. Nelson de Medeiros", sediada em Iguape;

XIII - Escola Técnica Agrícola Estadual "Prof. Edson Galvão", sediada em Itapetininga;

XIV - Escola Técnica Agrícola Estadual "Dario Pacheco Pedroso", sediada em Taquarivai;

XV - Escola Técnica Agrícola Estadual "Martinho Díaz", sediada em Itu;

XVI - Escola Técnica Agrícola Estadual "Cônego José Bento", sediada em Jacareí;

XVII - Escola Técnica Agrícola Estadual de "Jales", sediada em Jales;

XVIII - Escola Técnica Agrícola Estadual "Prof. Uras Ferreira", sediada em Jaú;

XIX - Escola Técnica Agrícola Estadual "Benedicto Storani", sediada em Jundiaí;

XX - Escola Técnica Agrícola Estadual "Laurindo Alves de Queiroz", sediada em Miguelópolis;